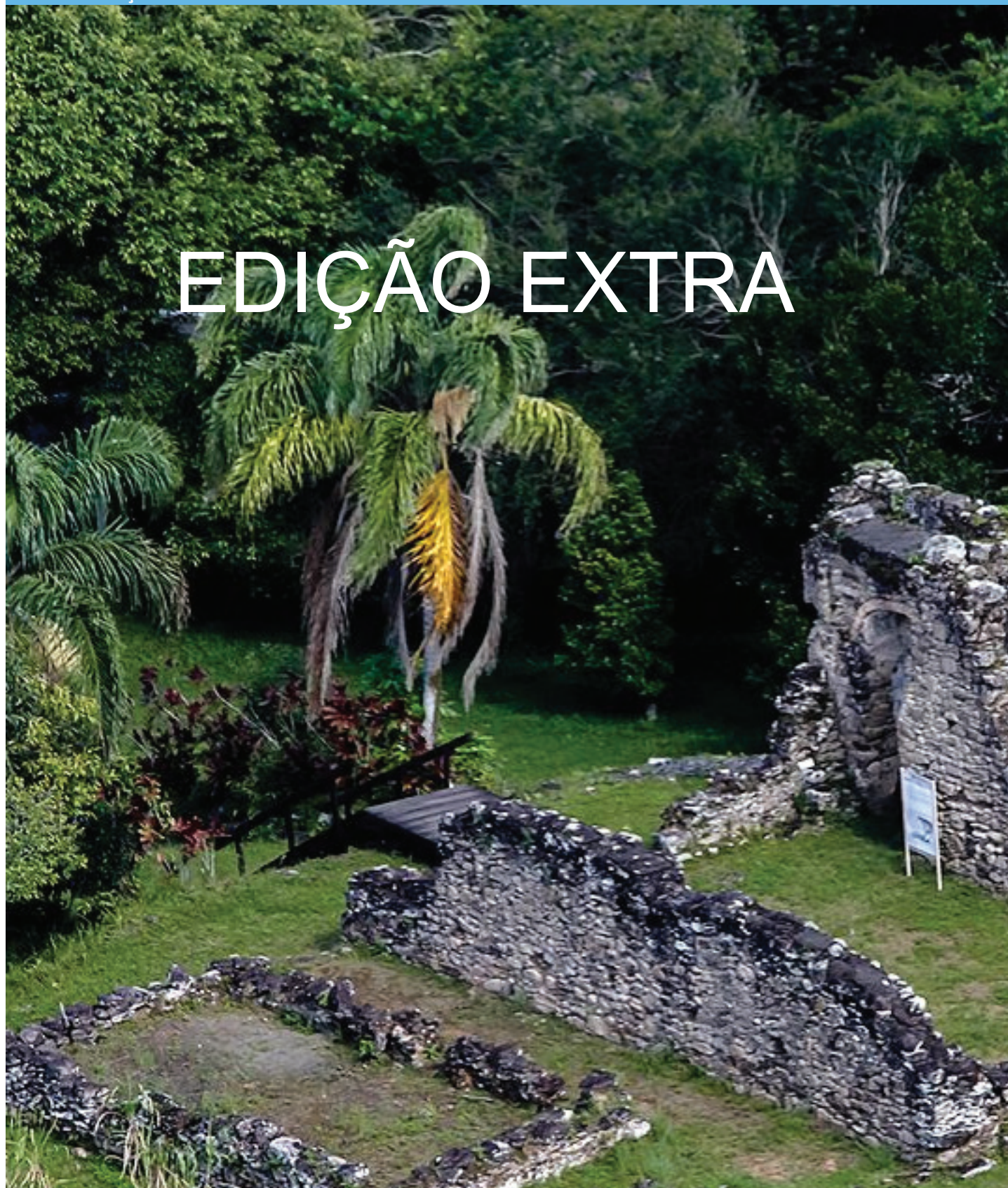




EDIÇÃO EXTRA



Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

André Luiz de Paula
Vice Prefeito

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

FAZENDA

Valéria Leme Gama

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

OBRAS

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

SAÚDE

Mariana Cardoso Maia Trazzi

TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Edilson Almeida

DEPARTAMENTOS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - GABINETE
Sílvia Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EDUCAÇÃO
Cleia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - OBRAS
Isnard Vieira da Silva Junior

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAÚDE
Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA
Juanita Trigo Nasser

CONSULTORIA JURÍDICA
Edenilson De Melo Chaves Silva

DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING
Fábio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Paula Gimenez

ESPORTES
Ricardo de Oliveira Barros

FINANÇAS
Neusa Marinho de Espindola

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO
Lenaldo Xavier

JORNALISMO
Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS
Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE
Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO
Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

OUIDORIA
Hélio Sussúmu Abe

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE
REDUZIDA
Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO PARA O DESENV.
ECONÔMICO
Bruno Pavan Tavano

POSTURAS E DEFESA CIVIL
Cristhian Rodrigues Jose

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Hélio Alexandre Cordeiro

RENDAS E TRIBUTOS
José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência do Município
(URM) R\$ 121,93

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE
Paulo Carlos de Oliveira Junior

PRESIDENTE
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE
Rodrigo Silva Pereira

1º SECRETÁRIO
Gabriel dos Reis

2º SECRETÁRIO
Ivan Martins Colares

Vereadores

Adilson da Silva Oliveira
Antuni Pereira de Matos
Cynthia Riggo
Ingram de Souza Menezes
Lourival Sampaio Costa

Alexandre Tamer Junior
Bruno Chegade Pereira
Fábio Pandori Mariano
João Pedro de Lara
Sergio Roberto de Lara

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172,
Estação - Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos- Rua Tiradentes, 479,
Jangada - Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

AGÊNCIA DOS CORREIOS 3455-2090	CENTRO DE CONTROLE ZONOSSES 3451-1074	3455-2964 PRAÇA MATRIZ PONTO DE TAXI (UPA) 3455-4665	3451-1065 VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3455-8403
AME 3451-1075	CONSELHO TUTELAR 3455-3707/ 3453-6088	PROCON 3451-1084	ASSISTÊNCIA SOCIAL 3453-4744 / 3455-3117
APAE 3453-3383	CORPO DE BOMBEIROS (Salvamento aquático) 193/ 3453-2729	PRODEP 3455-2223	DEPARTAMENTO DE ESPORTES 3451-1067
AQUÁRIO MUNICIPAL 3453-1568	CORPO DE BOMBEIROS (Salvamento terrestre) 3453-2729	REGIONAL DO CARAGUAVA 3455-2226	MEIO AMBIENTE 3451-1066
ACEP 3455-9595	DEFESA SOCIAL 3455-2072/ 3455-2073	REGIONAL DO GUARAÚ 3457-9270	POSTO SEBRAE 3451-1085
AEAP 3455-2357	DELEGACIA DA MULHER 3455-7665	SABESP 3455-7772	3451-1085
AEP 3455-8247	ELEKTRO 0800-701-0102	SAMU 192	CADASTRO MOBILIÁRIO 3451-8001
BIBLIOTECA / CULTURA 3454-1215	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3453-7800	SECRETARIA DE SAÚDE 3451-3044	CONVÊNIO 3451-1125
CÂMARA MUNICIPAL 3451-3000	SECRETARIA DE SAÚDE 3455-1917	SECRETARIA DE TURISMO/CIT 3455-9426	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 3451-1096
CAPI 3456-1647	FÓRUM 3455-5400	SINTRAPE 3455.7321	COMUNICAÇÃO SOCIAL 3451-1070
CASA DE REPOUSO N. Sra. APARECIDA 3456-2815/3456-3261	GUARDA FLORESTAL (GUARAÚ) 3457-9244	SECRETARIA DE TIRO DE GUERRA 3451-1068	OBRAS 3451-1091
CASA DOS CONSELHOS 3453-7773	PAT/SINE 3453-4555/3454-2153	UPA 3451-1080/3454-2421	OUVIDORIA 3451-1087
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL 3453-3898	POLICIA AMBIENTAL 3453-7230	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	RECURSOS HUMANOS 3451-1180
CARTÓRIO ELEITORAL 3455-4033	POLICIA MILITAR 190		TELEFONISTA 3451-1000
	PONTO DE TAXI		

EXPEDIENTE

Willian R. Matias Editor Responsável	Colaboração Danilo Nuñez Daniel Faria
Luiz Pinheiro Assessor de comunicação	Imagens Acervo Prefeitura e Divulgação
André Luiz Carrasco Assessor de comunicação	

Departamento de
Jornalismo

Departamento de
Divulgação e Marketing

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0248/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando: Ofício 118/2021 – Prefeitura Municipal de Itanhaém.

R E S O L V E

Revogar a portaria 1268 de 04 de outubro de 2013, que cedeu PAULO ROGERIO INDALENCIO, para exercer cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Esta portaria retroage seus efeitos a 11 de dezembro de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0249/2021

ALTERA O INCISO VI, DO ARTIGO 1º. DA PORTARIA Nº. 0107/2018, QUE NOMEIA “COMISSÃO PARA GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E LOGÍSTICO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL”.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
RESOLVE

Art. 1º. Fica alterado o inciso VI do Artigo 1º. da Portaria nº. 0107/2018, que nomeia “Comissão para Gerenciamento Administrativo, Operacional e Logístico da Guarda Civil Municipal”.

Art. 1º

VI – Edna Edite Santana - 3517
VI – Ricardo Caggiano - 0967

Art. 2º. O artigo 1º da Portaria 424/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

I Fernanda da Silva Moura Monteiro
II Rafael de França Banhara
III Leonardo Augusto Silva de Alencar
IV Luiz Antonio de Souza
V Flavio Donizete Navarro
VI Ricardo Caggiano

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE

PREFEITURAMUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0250/2021

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 0192/2017 QUE “NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº 0192/2017, que “Nomeia Comissão Permanente de Planejamento de Formação do Servidor Público Municipal”:

Edna Edite de Santana
Ricardo Caggiano

Art. 2º - O artigo 1º da Portaria 192/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: Ricardo Caggiano

João Ramon Castro Garcia
Karen Cristina Gewehr
Maurício Maranhão Sanches
Ronald André Caetano da Cunha
Sócrates Mendes Santos
Wilson Teixeira Ferreira

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADOS

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO		Período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020		Folha: 0001
Empresa: 1 - ACAO SOCIAL DE PERUIBE		Escritório: ADALTON RODRIGUES MACHADO (CONTABILIDADE SÃO JOSÉ)		
Endereço: RUA TUCURUVI, 100		Endereço: RUA TUCURUVI, 362		
Município: PERUIBE		Município: PERUIBE		UF: SP CEP: 11750-000
C.N.P.J.: 49.644.883/0001-61		C.N.P.J.: 17.646/943/0001-28		Telefone: (13) 3453-1403
UF: SP CEP: 11750-000		NIRE: 35000000000000		
R E C E I T A S				
3	3.2	EDUÇÕES DAS RECEITAS		
	3.2.02	RECEITA BRUTA OPERACIONAL		
	3.2.02.01	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	10.780,00	C
	3.2.02.01.0008	MENSALIDADES ASSOCIADOS	25.532,16	C
	3.2.02.01.0010	DOAÇÕES	17.073,00	C
	3.2.02.01.0022	VERBA MUNICIPAL PROJETO OI GALERIA	5.400,00	C
	3.2.02.01.0028	CREDITO NOTA FISCAL PALUSTA	28.191,75	C
	3.2.02.01.0031	FUNDEB VERBA ESTADUAL	12,85	C
	3.2.02.01.0035	RENDIMENTOS APLICAÇÃO SANTANDER	19,75	C
	3.2.02.01.0038	RENDIMENTOS CEF FUNDEB	3,12	C
	3.2.02.01.0039	RENDIMENTOS CEF V. MUNICIPAL		
	3.2.02.02	CAMPANHAS	27.240,45	C
	3.2.02.02.0002	CAMPANHAS FINANCEIRAS		
	3.3	OUTRAS RECEITAS		
	3.3.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
	3.3.01.01	RECEITAS FINANCEIRAS	9.977,48	C
	3.3.01.01.0005	ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		
TOTAL DO GRUPO:			122.080,62	C
C U S T O S				
4	4.1	CUSTOS OPERACIONAIS		
	4.1.01	CUSTOS OPERACIONAIS		
	4.1.01.01	CUSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO	21.523,82	D
	4.1.01.01.0001	SALARIOS	397,58	D
	4.1.01.01.0007	FERRAS	5.940,00	D
	4.1.01.01.0011	DESPESAS CONTÁBEIS	2.098,41	D
	4.1.01.01.0013	TELEFONE E INTERNET	1.282,55	D
	4.1.01.01.0014	ENERGIA ELÉTRICA	1.281,55	D
	4.1.01.01.0015	ÁGUA	65,74	D
	4.1.01.01.0016	DESPESAS POSTAIS	120,00	D
	4.1.01.01.0017	IMPRESSOS E MATERIAS DE ESCRITORIO	4.493,26	D
	4.1.01.01.0025	SERVICIOS PRESTADOS	200,00	D
	4.1.01.01.0028	MANUTENÇÃO DE PREDIOS	4.941,58	D
	4.1.01.01.0031	DOAÇÃO DE CESTA BÁSICA	2.042,23	D
	4.1.01.01.0039	DESPESAS DIVERSAS	1.250,20	D
	4.1.01.01.0038	DESPESAS BANCARIAS	20,48	D
	4.1.01.01.0041	DEVOLUÇÃO DE VERBAS	408,90	D
	4.1.01.01.0044	DESP MANUTENÇÃO COM INFORMATICA	68.378,73	D
	4.1.01.01.0058	DEPRECIACÕES ACUMULADAS	1.080,00	D
	4.1.01.01.0077	DOAÇÕES	17.095,04	D
	4.1.01.01.0081	VERBA MUNICIPAL PROJETO OI GALERIA	28.201,48	D
	4.1.01.01.0082	FUNDEB		
	4.1.01.02	ENCARGOS SOCIAIS	10.787,44	D
	4.1.01.02.0001	INSS	1.014,40	D
	4.1.01.02.0002	FGTS	1.250,84	D
	4.1.01.02.0005	INSS AUTONOMOS		
	4.1.01.03	DESPESAS TRIBUTARIAS	431,55	D
	4.1.01.03.0007	I.R.P.F.		
	4.1.02	CUSTOS COM CRECHE		
	4.1.02.01	CRECHE	6.542,31	D
	4.1.02.01.0074	SALARIOS CRECHE	863,46	D
	4.1.02.01.0079	SERVICIOS PRESTADOS	1.620,70	D
	4.1.02.01.0083	DESPESAS DIVERSAS CRECHE	2.490,00	D
	4.1.02.01.0082	FESTIVIDADES CRECHE		
	4.2	PROVISÕES PRIMIP RENDA E CONTRIB. SOCIAL		
	4.2.01	IMPÓSITO DE RENDA		
	4.2.01.05	CAMPANHAS	770,16	D
	4.2.01.05.0001	CAMPANHAS FINANCEIRAS	184.480,21	D
TOTAL DO GRUPO:			184.480,21	D

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
 Período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Folha: 0002

Empresa: 1 - AÇAO SOCIAL DE PERUIBE
 Endereço: RUA TUCURUVI, 100
 Município: PERUIBE
 C.N.P.J.: 49.644.883/0001-61

Escritório: ADAILTON RODRIGUES MACHADO (CONTABILIDADE SÃO JOSÉ)
 Endereço: RUA TUCURUVI, 362
 Município: PERUIBE
 C.N.P.J.: 17.648.943/0001-28

UF: SP CEP: 11750-000
 NIRE: 350000000000000

UF: SP CEP: 11750-000
 Telefone: (13) 3453-1403

RESULTADO DO PERÍODO: 62.399,59
 24.02.02.0002 DEFICIT

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (DLPA)
 Período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Folha: 0003

Empresa: 1 - AÇAO SOCIAL DE PERUIBE
 Endereço: RUA TUCURUVI, 100
 Município: PERUIBE
 C.N.P.J.: 49.644.883/0001-61

Escritório: ADAILTON RODRIGUES MACHADO (CONTABILIDADE SÃO JOSÉ)
 Endereço: RUA TUCURUVI, 362
 Município: PERUIBE
 C.N.P.J.: 17.648.943/0001-28

UF: SP CEP: 11750-000
 NIRE: 350000000000000

UF: SP CEP: 11750-000
 Telefone: (13) 3453-1403

RECURSOS	
(+) SALDO ANTERIOR DE SUPERAVITS ACUMULADOS	0,00 C
(+) AJUSTES CREDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00 C
(+) REVERSÃO DE RESERVAS	0,00 C
(+) SUPERAVITS DO EXERCÍCIO	691.417,03 D
(-) SALDO ANTERIOR DE DEFICITS ACUMULADOS	0,00 D
(-) AJUSTES DEVEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	62.399,59 D
(-) DEFICITS DO EXERCÍCIO	62.399,59 D
(=) SALDO A DISPOSICÃO	753.816,62 D
APLICAÇÕES	
(-) PARCELA DE SUPERAVITS ACUMULADOS INCORPORADO AO CAPITAL	0,00 D
(-) TRANSFERÊNCIA PARA RESERVAS	0,00 D
(-) DIVIDENDOS/LUCROS DISTRIBUÍDOS PAGOS OU CREDITADOS	0,00 D
(=) SALDO DAS APLICAÇÕES	0,00 D
(=) SALDO DE SUPERAVITS OU DEFICITS	753.816,62 D

Reconhecemos a exatidão do presente DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Reservando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade.

Declaramos sob as penas de Lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por

PERUIBE-SP, 28 de fevereiro de 2021.


 ROMILDA DE CARVALHO RAMALHO MACHADO
 Presidente
 CPF: 172.248.378-49 / RG: 44818087


 ADAILTON RODRIGUES MACHADO
 Contador
 CRC: 084260
 CPF: 732.884.038-20

BALANÇO PATRIMONIAL
 Período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Folha: 0002

Empresa: 1 - AÇAO SOCIAL DE PERUIBE
 Endereço: RUA TUCURUVI, 100
 Município: PERUIBE
 C.N.P.J.: 49.644.883/0001-61

Escritório: ADAILTON RODRIGUES MACHADO (CONTABILIDADE SÃO JOSÉ)
 Endereço: RUA TUCURUVI, 362
 Município: PERUIBE
 C.N.P.J.: 17.648.943/0001-28

UF: SP CEP: 11750-000
 NIRE: 350000000000000

UF: SP CEP: 11750-000
 Telefone: (13) 3453-1403

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	613.496,60 D	PASSIVO CIRCULANTE	0,02 C
DISPONIBILIDADES	6.331,88 D	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	0,02 C
RECURSOS NUMERÁRIOS	5.937,08 D	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	0,02 C
Caixa	906,83 D	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,02 C
BANCOS - CONTAS CORRENTES	4.964,89 D	CAPITAL REALIZADO (-)	20.924,94 D
Banco Santander S/A	4.964,89 D	RESERVA DE LUCROS (-)	20.924,94 D
CEFUBRDES	10,03 D	SUPERAVIT (+)	691.417,03 D
CEFV - MUNICIPAL	11,08 D	RESERVAS	634.421,52 C
VALORES REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	400,00 D	RESERVAS DE CAPITAL	5.404,08 C
CLIENTES	400,00 D	RESERVAS	5.404,08 C
DUPPLICATAS A RECEBER	400,00 D	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	691.017,44 C
ATIVO PERMANENTE	607.164,90 D	SUPERAVIT DEFICIT ACUMULADOS	628.017,44 C
INVESTIMENTO (+)	(329,52) C		
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES (-)	(329,52) C		
(-) DEPRECAÇÕES ACUMULADAS (-)	607.494,44 D		
IMOBILIZADO	607.494,44 D		
SEUS	38.089,64 D		
MOVÉIS E UTENSÍLIOS	7.022,97 D		
MOV E UTENS - V. MUNIC./PROJ OI GALER	508.669,34 D		
MOVÉIS	1.788,75 D		
MOVÉIS E UTENSÍLIOS SEADS	28.094,19 D		
MOVÉIS E UTENSÍLIOS FUNDEB	4.689,87 D		
MOVÉIS E UTENSÍLIOS - PETROBRAS	(211,46) C		
FERRAMENTAS PETROBRAS	28,41 D		
FERRAMENTAS	9.172,24 D		
MOVÉIS E UTENS - VERBA PETROBRAS	172,44 D		
MOVÉIS E UTENSÍLIOS CRECHE	11.929,05 D		
MOV. E UTENS - CMOCA/SANTANDER			
TOTAL DO ATIVO:	613.496,60 D	TOTAL DO PASSIVO:	613.496,60 C

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, cujo ATIVO e PASSIVO estão uniformes na mesma importância de R\$ 613.496,60 (SEISCENTOS E TREZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Reservando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade.

Declaramos sob as penas de Lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por

PERUIBE-SP, 31 de dezembro de 2020.


 ROMILDA DE CARVALHO RAMALHO MACHADO
 Presidente
 CPF: 172.248.378-49 / RG: 44818087


 ADAILTON RODRIGUES MACHADO
 Contador
 CRC: 084260

ATOS DO LEGISLATIVO
RESOLUÇÃO Nº 04/2021
"CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS – CEE TERCEIRO SETOR"
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2021

AUTORIA: VEREADORES FÁBIO PANDORI MARIANO, ALEXANDRE TAMER JÚNIOR, JOÃO PEDRO DE LARA, RODRIGO SILVA PEREIRA E SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial de Estudos – "CEE TERCEIRO SETOR", como finalidade de dialogar, contribuir e fiscalizar as entidades que prestam serviço através do termo de colaboração, ao Terceiro Setor do nosso município.

Art. 2º A comissão será composta por 5 (cinco) membros e terá o prazo de 1 (um) ano para conclusão de seus trabalhos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

RAFAEL VITOR DE SOUZA
 - Presidente -

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14/2021

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando o disposto no Artigo 52, I, "b", do Regimento Interno; Considerando o disposto na Resolução nº 08, de 11 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como membros integrantes da Comissão Especial de Estudos – "CEE PLANO DIRETOR", com a finalidade de dialogar, contribuir com as alterações do Plano Diretor de Peruíbe, instituído pela Lei Complementar 100 de 29/03/2007 que define princípios, objetivos, estratégias e instrumentos para a realização das ações de planejamento no município de Peruíbe e dá outras providências, os Vereadores abaixo relacionados:

- I- Rafael Vitor de Souza - Presidente;
- II- Fábio Pandori Mariano – Vice-Presidente;
- III- Paulo Carlos de Oliveira Junior - Relator;

Art. 2º Esta Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 11 DE MARÇO DE 2021.

RAFAEL VITOR DE SOUZA
 Presidente

ATO DA MESA Nº 22/2021.

Considerando as dificuldades causadas à Administração Pública pela pandemia COVID-19, em relação a equipamentos e insumos e

a decretação do estado de calamidade pública no município;

Considerando o deliberado pelos 15 Vereadores desta Câmara Municipal preocupados em contribuir com as ações do Poder Executivo, sem ferir a legislação;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º- Ceder ao Poder Executivo local por empréstimo, pelo período inicial de 30 (trinta) dias, os veículos da Câmara Municipal, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde nas ações de prevenção ao contágio e no tratamento dos infectados pelo novo coronavírus – CODID-19.

Parágrafo único - Os veículos a serem cedidos são os abaixo relacionados:

I- Automóvel marca Volkswagen, modelo Gol 1.6, ano 2012/12, placa DMN-6754, chassi nº 9BWAB05U1CP179158.

II- Automóvel marca Volkswagen, modelo Gol 1.6, ano 2012/12, placa DMN-6755, chassi nº 9BWAB05U9CP176959.

Art. 2º Deverá ser elaborado Termo de Responsabilidade quando da cessão dos veículos.

Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua emissão.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, 11 de março de 2021.

RAFAEL VITOR DE SOUZA
Presidente

PAULO CARLOS DE O. JUNIOR RODRIGO SILVA PEREIRA
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

GABRIEL DO REIS IVAN MARTINS COLARES
1º Secretário 2º Secretário

ERRATA

PORTARIA Nº 14/2021.

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, COMUNICA QUE POR UM LAPSO A PORTARIA Nº 14 /2021, FOI PUBLICADA ERRONEAMENTE NO BOM, EM 02/03/2021 E PORTANTO:

Onde se lê:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 03, de 05 de janeiro de 2021, que designou os membros integrantes da Comissão Permanente de Trabalho de Cerimonial e Protocolo da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, para o exercício de 2021.

Leia-se:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 04, de 05 de janeiro de 2021, que designou os membros integrantes da Comissão Permanente de Trabalho de Cerimonial e Protocolo da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, para o exercício de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 10 DE MARÇO DE 2021

RAFAEL VITOR DE SOUZA
Presidente

ERRATA

PORTARIA Nº 15/2021.

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, COMUNICA QUE POR UM LAPSO A PORTARIA Nº 15/2021, FOI PUBLICADA ERRONEAMENTE NO BOM, EM 04/03/2021 E PORTANTO:

Onde se lê:

Portaria nº 10/2021

Leia-se:

Portaria nº 15/2021

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 10 DE MARÇO DE 2021

RAFAEL VITOR DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 16/2021.

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando a classificação de todo o estado de São Paulo na "Fase Emergencial do Plano São Paulo de Combate a Pandemia – COVID/19";

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º da Portaria nº 15, de 04 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Suspender pelo período em que perdurar a "Fase Emergencial do Plano São Paulo para combate a pandemia COVID-2019", todos os eventos realizados na Sala de Sessões Monsenhor Francisco Lino dos Passos, no Auditório Albano Ferreira e na Sala de Comissões desta Câmara Municipal.

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Portaria nº 15, de 04 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica vedado pelo período em que perdurar a "Fase Emergencial do Plano São Paulo para combate a pandemia COVID-2019", o atendimento e trabalho presencial nas dependências da Câmara Municipal.

§ 1º Excetua-se ao disposto no Art. 3º, os serviços de controle de acesso, recepção, limpeza, copeiragem e os serviços administrativos que demandem necessidade presencial do Servidor.

§ 2º A Secretaria Administrativa da Câmara em conjunto com os Núcleos Parlamentar, Financeiro e Operacional, farão o escalonamento dos servidores administrativos visando o funcionamento do setor, sem compensação e sem prejuízo do atendimento no período integral, de acordo com a natureza do serviço, com o menor número de servidores possível, privilegiando-se o trabalho remoto.

§3º As proposituras dos Srs. Vereadores para as sessões ordinárias serão feitas remotamente, via sistema, mantendo-se os prazos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 12 DE MARÇO DE 2021.

RAFAEL VITOR DE SOUZA
Presidente

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO N.º 5.140, DE 11 DE MARÇO DE 2021 – fls. 1

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, EM ESPECIAL O ARTIGO 44 DA LEI FEDERAL N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, E;

CONSIDERANDO- a Medida Cautelar deferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357/DF em que foi decretado, em caráter excepcional, o afastamento da incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF durante o estado de calamidade pública e para fins exclusivos de combate integral da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO- o Comunicado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - SDG nº 14, de -3 de abril de 2020, que dispõe que, em razão da medida cautelar, o Chefe do Executivo tem a autorização para proceder, por decreto, à abertura de crédito extraordinário, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo local.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Poder Executivo Municipal um Crédito Extraordinário no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinados ao atendimento de despesas correntes para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programáticas a seguir especificadas:

I- R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL E LEGAL	
Ação: 08.244.0012.2089	Índice de Gestão do Programa Bolsa Família	
Aplicação Direta: 03	Despesas Correntes	
Ficha/ Elemento Econômico: 513 – 3390.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	60.000,00
Fonte de Recurso: 05	Transferência Fundo a Fundo - Federal	
Aplicação e Variação: 312.005	Enfrentamento à Pandemia da COVID - 19	
Crédito Extraordinário		60.000,00
RECURSO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL E LEGAL	
Ação: 08.244.0012.2089	Índice de Gestão do Programa Bolsa Família	
Aplicação Direta: 04	Despesas Capital	
Ficha/ Elemento Econômico: 516 – 4490.52	Equipamento e Material Permanente	60.000,00
Fonte de Recurso: 05	Transferência Fundo a Fundo - Federal	
Aplicação e Variação: 312.005	Enfrentamento à Pandemia da COVID - 19	
Total de Recursos		60.000,00

Art. 2º. O crédito extraordinário aberto será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial descrito no quadro anterior, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), oriundos do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistências, em razão da situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID- 19. O recurso disponibilizado tem por objetivo aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da pandemia; garantindo a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais com a distribuição de cestas básicas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão, encaminhando-se cópia do presente à Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe, para conhecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 11 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.141, DE 11 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ALÍNEA “H” DO INCISO I, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO N.º 4.987 DE 11 DE AGOSTO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DA CIDADE”.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterada a alínea “h”, do inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 4.987 de 11 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

I-

.....

h)

Titular 1:

Suplente 1:

Titular 2: Eduardo Monteiro Ribas

Suplente 2:.....

.....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 11 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.142, DE 12 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM RAZÃO DA DECRETAÇÃO PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE “FASE EMERGENCIAL E TOQUE DE RECOLHER ENTRE OS DIAS 15 A 30 DE MARÇO DE 2021”.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que o Governo do Estado de São Paulo reclassificou todo o Estado de São Paulo para a Fase Vermelha do Plano São Paulo entre os dias 15/03/2021 e 30/03/2021, estabelecendo, neste período, toque de recolher no período noturno;

CONSIDERANDO as medidas e protocolos sanitários estabelecidos em combate à pandemia mundial do COVID-19 e da necessidade de redução da transmissibilidade da COVID-19 e suas variantes:

D E C R E T A

Art. 1º. A partir de 15 de março de 2021 até o dia 30 de março de 2021, com a reclassificação do Estado de São Paulo para a “fase emergencial” do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado São Paulo, através do Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, serão adotadas as medidas constantes do Decreto nº 5.134, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas em razão da reclassificação do Município para a Fase Vermelha do Plano São Paulo, à exceção de: I- com relação à suspensão do consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres: poderão adotar apenas o serviço de entrega (“delivery”) 24 horas; “drive thru” entre o período das 5h às 20h, com proibição do serviço de retirada (“pegue e leve”);

II- fica vedado o atendimento presencial ao público em: escritórios, call-center, jurídico e atividades administrativas, estabelecimentos comerciais, comércio para eletrônicos, tecnologia, comércio de materiais de construção, educação básica e fundamental da rede pública municipal; telecomunicações, ressalvadas as atividades internas, com possibilidade de entrega (“delivery”) e “drive thru” das 5h às 20h para as atividades possíveis, sendo proibido o serviço de retirada (“pegue e leve”) no estabelecimento, com recomendação de adoção de teletrabalho para todas as áreas;

III- ficam vedadas as celebrações religiosas coletivas de qualquer natureza e atividades esportivas coletivas;

IV- fica vedado o atendimento presencial nos estabelecimentos

que comercializam variedades, armarinhos e aviamentos podendo adotar o sistema de entrega ("delivery");

V- Nos serviços de hospedagem e hotelaria não poderão ser utilizadas as áreas comuns e refeições somente poderão ser feitas nos quartos.

Parágrafo único- Os estabelecimentos que pretenderem adotar o sistema de "drive thru" deverão demarcar a área para a parada do veículo, certificando que esta não trará embaraços ao trânsito local e que os ocupantes do veículos permanecerão no interior do mesmo inclusive para a realização do pagamento da mercadoria adquirida.

Art. 2º- Fica proibido o acesso total às praias do Município de Peruíbe, a partir de 13 de março até 30 de março de 2021.

Art. 3º- Os quiosques da orla da praia bem como os boxes de alimentação da Praça Ambrósio Baldim e os ambulantes poderão adotar o serviço de entrega ("delivery") 24 horas; "drive thru" entre o período das 5h às 20h, com proibição do serviço de retirada ("pegue e leve").

Art. 4º- Fica determinado o fechamento das praças e parques do Município.

Art. 5º- Fica estabelecido o 'toque de recolher' visando diminuir a circulação de pessoas no período noturno, a ser adotado entre os dias 15 de março de 2021 e 30 de março de 2021, no período compreendido entre as 20h00 (vinte horas) e 05h00 (cinco horas) para evitar a transmissão da COVID-19.

§ 1º- A Prefeitura Municipal de Peruíbe, em parceria com a Polícia Militar e outros órgãos de fiscalização estaduais, intensificará o combate às reuniões, festas e aglomerações no Município.

§ 2º- No período das 20h (vinte horas) às 05h (cinco horas) poderão funcionar com atendimento presencial apenas os transportes públicos, farmácias, mercados e postos de gasolina, vedada a venda e o consumo em lojas de conveniência.

Art. 6º- À exceção dos serviços essenciais, os órgãos da Administração Pública direta e indireta poderão suspender o atendimento presencial bem como o ingresso de pessoas não autorizadas, salvo aqueles que comprovarem o agendamento ou necessidade de ingresso estritamente indispensável.

§ 1º- Os servidores que pretenderem adotar o sistema de trabalho remoto deverão requerer ao Chefe imediato com o plano de teletrabalho a ser executado.

§ 2º- Os Secretários deverão orientar os servidores a gozar férias ou licença-prêmio vencidas antes de homologar a adoção do sistema de teletrabalho.

§ 3º- O plano de trabalho deve ser homologado pelo Secretário da Pasta que encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que adotaram o regime de teletrabalho.

§ 4º- Findo o período previsto no artigo 1º deste decreto, o Secretário deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, pelo email rh.pmpeluiibe@gmail.com, os Formulários de Teletrabalho (Anexo I) preenchidos pelos servidores que adotaram o regime.

§ 5º- Os secretários municipais poderão adotar o sistema de revezamento entre os servidores, desde que mantido servidores em número suficiente para que não haja paralisação dos serviços.

§ 6º- Todos os servidores que adotarem o regime de teletrabalho poderão, a qualquer tempo ser convocados para executar atividades presenciais, quando necessário.

§ 7º- Recomenda-se que as reuniões e demais atividades das comissões especiais e permanentes e dos conselhos municipais sejam realizadas apenas com os membros que as integram.

§ 8º- Recomenda-se que as sessões de licitações presenciais, bem como as atividades pertinentes às funções de pregoeiro e equipe de apoio sejam acompanhadas por apenas um representante de cada licitante.

§ 9º- No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal serão divulgadas informações complementares sobre as formas de atendimento.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO DE PASSOS CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FORMULÁRIO TELETRABALHO
(Decreto Municipal nº 5.142/2021)

Servidor:

Matrícula:

Depto:

Secretaria:

DATA	SERVIÇOS EXECUTADOS	* ACESSO VPN, SCUP, 4R (DTGI)	ASSINATURA DIRETOR DTGI
Segunda 15/03/2021			
Terça 16/03/2021			
Quarta 17/03/2021			
Quinta 18/03/2021			
Sexta 19/03/2021			
Segunda 22/03/2021			
Terça 23/03/2021			
Quarta 24/03/2021			
Quinta 25/03/2021			
Sexta 26/03/2021			
Segunda 29/03/2021			
Terça 30/03/2021			
Observações:			

* Campo de preenchimento pelo Depto. de Tecnologia e Gestão da Informação, que utilizado sistemas e acesso pela VPN.

Peruíbe, ____ de abril de 2021.

Diretor de Depto / Chefia
Secretário Municipal

DECRETO N.º 5.143, DE 12 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO ENTRE OS DIAS 15 A 26 DE MARÇO DE 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E,

CONSIDERANDO- o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO- o Decreto Municipal nº 4.972/2020 que dispôs sobre criação de Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação para elaboração e aprovação de normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do plano estratégico de retomada das aulas na modalidade presencial;

CONSIDERANDO- a Resolução CME 001/2020 do Conselho Municipal de Educação que instituiu normas para o desenvolvimento do Plano de Ação Pedagógica e das atividades pedagógicas não Presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Peruíbe;

CONSIDERANDO- a Resolução SME 010/2020 que orienta as Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Peruíbe sobre o desenvolvimento de Atividades Pedagógicas Não Presenciais APNPs, e dá outras providências;

CONSIDERANDO- o Parecer CME 001/2020 do Conselho Municipal de Educação que dá orientações para o retorno às aulas presenciais na rede municipal de ensino de Peruíbe, suspensas como medida temporária e emergencial de prevenção do contágio pelo COVID-19 e reorganização do Calendário Escolar;

CONSIDERANDO- a Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.947 de 16/06/2009; e

CONSIDERANDO- que a Secretaria Municipal de Educação, por meio das Unidades Escolares, tem garantido a manutenção do processo de ensino e aprendizagem, e a manutenção da rotina escolar, através do encaminhamento a todos os alunos de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs), conforme Resolução SME 10/2020.

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam suspensas as aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, bem como nas entidades que atuam por meio de termo de colaboração com esta municipalidade conforme prevista no "Plano de retomada das aulas presenciais", elaborado pela Comissão de Gerenciamento Municipal da Pandemia Covid-19/Educação, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.972/2020 pelo período de 15 a 26 de março de 2021.

Parágrafo único- Recomenda-se que a suspensão a que se refere o caput deste artigo seja adotada também nas instituições privadas de Educação Infantil credenciadas junto ao Sistema Municipal de Ensino, sendo que a aula presencial poderá ser permitida desde que com a anuência dos responsáveis.

Art. 2º- As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão permanecer abertas diariamente, por 6h15 minutos ininterruptos durante o período disposto no artigo 1º deste Decreto.

§ 1º- As equipes gestoras das unidades escolares, bem como os servidores do quadro de apoio e ocupantes de cargos em extinção na vacância prestarão sua jornada de trabalho presencialmente em forma de revezamento, assegurada a permanência de um mínimo de servidores necessários ao atendimento à comunidade escolar.

§ 2º- Os servidores mencionados no parágrafo primeiro deste artigo, quando não estiverem em atividades presenciais, cumprirão parte de sua jornada de trabalho de forma remota, de acordo com as suas atribuições do cargo, e sob o acompanhamento de sua chefia imediata.

§ 3º- Os docentes prestarão sua jornada de trabalho de forma remota, de acordo com as atribuições do cargo e dando continuidade ao planejamento iniciado para o corrente ano, o que será acompanhado por sua chefia imediata.

§ 5º- O retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Peruíbe se dará mediante a análise e avaliação das condições epidemiológicas e sanitárias no Município, após consulta à Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação;

§ 6º- Ficam suspensos os serviços de merenda e transporte escolar nas unidades da rede municipal de ensino e nas entidades que atuam por meio de termo de colaboração com esta municipalidade durante o período em que vigorar a suspensão das aulas presenciais.

§ 7º- Ficam suspensos os contratos de estágio remunerado vinculados ao exercício em unidades escolares durante o período em que vigorar a suspensão das aulas presenciais.

Art. 3º- Ficam suspensas atividades presenciais para assembleias e reuniões presenciais ordinárias e extraordinárias relativas à A.P.M.- Associação de Pais e Mestres, Conselho de Escola; Cacs-Fundeb; C.A.E- Conselho de Alimentação Escolar; PNATE, CME- Conselho Municipal de Educação e ainda para os processos eletivos presenciais para a função gratificada de Vice-diretor de Escola.

§ 1º - Ficam autorizadas a realização de assembleias e reuniões tratadas no caput de forma remota.

§ 2º - Recomenda-se que as reuniões e demais atividades das Comissões especiais e permanentes sejam realizadas apenas com os membros que as integram

Art. 4º- Os servidores poderão protocolar, junto a sua chefia imediata, requerimento solicitando a adoção do teletrabalho, juntando o plano de trabalho a ser realizado.

§ 1º- O plano de trabalho deve ser homologado pelo Secretário da Pasta que encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que adotarão o regime de teletrabalho.

§ 2º- Todos os servidores, inclusive os docentes, que estejam cumprindo sua jornada de forma remota poderão ser, a qualquer tempo, convocados para cumprir atividades presenciais.

Art. 5º- Fica suspenso o uso dos próprios municipais para atividades esportivas, culturais, artísticas, religiosas e comunitárias.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Educação publicará outras providências, no âmbito administrativo e pedagógico, em atos normativos específicos, para as unidades escolares.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO DE PASSOS CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL